



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 54/2023

DATA: 15/09/2023

EMENTA: Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa, nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento e aposentadoria.

AUTORA: Vereadora Lourdes Valim

RELATÓRIO

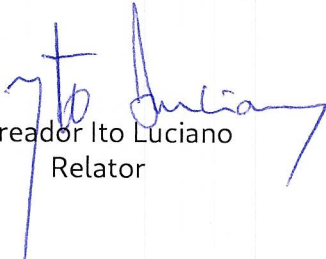
A vereadora Lourdes Valim apresentou à Câmara Municipal, em 15 de setembro de 2023, o Projeto de Lei nº 54/2023, o qual dispõe sobre a proteção da pessoa idosa, nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento e aposentadoria. O projeto foi lido no expediente de 13/09/2023, conforme Ata nº 61/2023. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista a iniciativa para legislar sobre a matéria cabe, de forma privativa, à União (Direito Civil e Política de Crédito).

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de antijuridicidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Dessa forma, entende esta relatoria que as razões apresentadas no parecer jurídico devem ser acolhidas pela comissão, momento em que ofertou voto desfavorável ao presente feito, proporcionando à autora a sua cientificação, para, querendo, apresentar **impugnação** no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o § 1º do art. 56 do Regimento Interno.


Vereador Ito Luciano
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

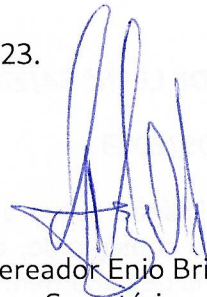
DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando a notificação da autora para que, querendo, apresente impugnação à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se a autora.

Novo Hamburgo, 02 de outubro de 2023.


Vereador Ricardo Ritter - Ica
Presidente


Vereador Enio Brizola
Secretário